

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - MESTRADO
PROFISSIONALIZANTE Nº 001/2022****Regulamenta a realização de Defesa do
produto desenvolvido pelos estudantes do
Mestrado Profissional do Programa de
Pós-Graduação em Saúde Coletiva da
Universidade de Brasília**

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado Profissional, no uso de suas atribuições e tendo em vista à Resolução CEPE n. 80/2021 de 09 de agosto de 2021.

Ouvido o referido órgão colegiado em sua 3ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 12 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - A Defesa é obrigatória e tem como objetivo avaliar o candidato na sua área de atuação; coerência com os produtos previstos para a modalidade do Programa: investigação científica; relato de experiência de intervenção na realidade dos serviços públicos de saúde, análises econômicas e de gestão; pesquisas operacionais na vigilância e controle de agravos em saúde; experiências em desenvolvimento de modelos de atenção e organização dos serviços de saúde; experiências em educação, comunicação e informação em saúde; bem como análises e intervenções de promoção da saúde.

Art. 2º - Para os alunos matriculados regularmente no PPGSC-MP, em nível de Mestrado, a Defesa deverá ser realizada em até 24 meses contados a partir da data de início de sua matrícula, incluídos os meses da matrícula e aqueles referentes ao período de férias, podendo ocorrer no período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1.º O não cumprimento do prazo estabelecido nesse artigo será considerado como desempenho acadêmico e científico insatisfatório, excetuando-se os casos de prorrogação aprovados pelo colegiado.

§ 2.º Os casos de reformulação do produto implicarão na adequação do mesmo às recomendações da banca ou à mudança do objeto de estudo, seguida de nova apresentação à banca no período de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Para submeter-se à Defesa, o aluno deverá ter integralizado cem por cento (100%) dos créditos exigidos em disciplinas e apresentar 01 (um) Artigo Científico e 01 (um) Produto Técnico.

Art. 4º - O Artigo Científico deve ser preparado para submissão em revista de no mínimo Qualis B3.

Parágrafo Único: A submissão prévia à defesa é opcional, contudo, o artigo deverá obrigatoriamente ser submetido à revista escolhida antes da entrega final dos produtos para a solicitação de diploma.

Art. 5º - O formato dos Produtos Técnicos deverá estar de acordo Relatório do Grupo de Trabalho de Produção Técnica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e podem ser:

1. Ativos de Propriedade Intelectual (Patente depositada, concedida ou licenciada)
2. Tecnologia social (Método, processo ou produto transformador, desenvolvido e/ou aplicado na interação com a população e apropriado por ela, que represente solução para inclusão social e

melhoria das condições de vida)

3. Curso de formação profissional (conjunto de conteúdos estabelecidos de acordo com as competências requeridas pela formação profissional, em conformidade com os objetivos do Programa de Pós-Graduação)
4. Produto de editoração (Livro, catálogo, coletânea, enciclopédia, revista e anais organizados)
5. Material didático (Produto de apoio/suporte com fins didáticos na mediação de processos de ensino e aprendizagem em diferentes contextos educacionais. Impressos, audiovisual e novas mídias)
6. Software/Aplicativo (Programa de computador)
7. Evento organizado (Nacional e Internacional, congresso, seminário, festival, olimpíada, competição, feira ou convenção realizada pelo Programa de Pós-Graduação)
8. Norma ou Marco regulatório (que regulam o funcionamento do setor público e/ou privado. Tem por finalidade estabelecer regras para sistemas, órgãos, serviços, instituições e empresas, com mecanismos de regulação, compensação e penalidade)
9. Manual/Protocolo (Conjunto das informações, decisões, normas e regras que se aplica a determinada atividade, que encerra os conhecimentos básicos de uma ciência, uma técnica, um ofício, ou procedimento. Pode ser um guia de instruções que serve para o uso de um dispositivo, para correção de problemas ou para o estabelecimento de procedimentos de trabalho. No formato de compêndio, livro/guia pequeno ou um documento/normativa, impresso ou digital, que estabelece como se deve atuar em certos procedimentos)
10. Tradução (Entendida aqui como uma obra traduzida (produto) de uma língua para outra, independentemente se foi resultado de uma tradução literal ou de tradução livre. Obras traduzidas como artigos, Livros e similares, vídeos, áudios ou sinais)

Art. 6º Para marcação de Defesa o(a) orientador(a) deverá iniciar processo SEI informando data, horário, banca e forma de defesa (presencial ou virtual).

§ 1.º - A secretaria do programa deverá inserir formulário de avaliação e modelo de ata e convidar oficialmente membros da banca por e-mail após a aprovação da banca examinadora pela comissão do programa ou coordenação;

§ 2.º - Os membros da banca deverão registrar sua avaliação no relatório de defesa.

§ 3.º - O orientador, membros e alunos deverão também assinar o relatório de defesa e encaminhar à secretaria ao término da sessão.

§ 4.º - Após assinatura, a secretaria deverá encaminhar declaração de participação aos membros da banca por email.

Art. 7º A banca deverá ser presidida pelo orientador (sem direito a julgamento) e por 2 (dois) pesquisadores doutores, sendo pelo menos um não vinculado à UnB (com perfil profissional e preferencialmente vinculado com o serviço ou área do tema do trabalho) e 1 (um) suplente.

§ 1.º - A Defesa ocorrerá em sessão aberta e constará de uma exposição do projeto com tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos, seguida de arguição. O tempo destinado a cada examinador não deverá exceder 30 (trinta) minutos.

§ 2.º - O candidato será avaliado quanto à qualidade de definição de um problema; revisão de literatura adequada e atualizada sobre o problema definido; abordagem de normativas envolvidas com o problema, quando pertinente; delineamento consistente dos elementos teóricos envolvidos;

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estará vigente para os discentes que ingressarem a partir do 2º/2020 e facultativa para o restante.

Art. 9º - Esta Resolução será reavaliada pela comissão do programa após seis (6) meses de vigência.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado Profissional.

Brasília, 11 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Verônica Cortez Ginani, Coordenador(a) Substituto(a) do Curso de Mestrado Profissionalizante em Saúde Coletiva**, em 18/04/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7902622** e o código CRC **1C645F55**.